



Quanf  
142

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 5.801

De 16 de abril de 2002

Projeto de Lei nº 018/02

**Autor: Vereador Carlos Alberto do Nascimento**

Torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais, a afixação de cartazes demonstrativos e de identificação dos produtos transgênicos comercializados no Município de Araraquara e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de abril de 2002, promulga a seguinte lei:

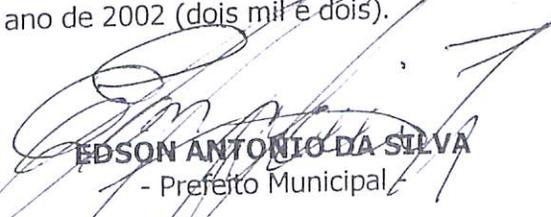
**Artigo 1º** - Todos os estabelecimentos comerciais ou industriais que colocarem a disposição de consumo humano ou animal, produtos transgênicos, estarão obrigados a afixar em suas gôndolas, estantes ou similares, cartazes de identificação e informação aos consumidores, quanto a situação adulterada do produto na sua composição de forma transgênica.

**Artigo 2º** - Os cartazes afixados deverão conter dentre outras, a informação mínima: "Alimento com modificação genética – procure maiores informações" e "Informação por determinação legal (Lei nº ..... de ..... de..... ).

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo, habilitado a aplicar aos infratores as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do alvará de funcionamento do estabelecimento, suspensão definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2002 (dois mil e dois).

  
**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**CLELIA MARA SANTOS FERRARI**  
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. (PC)

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 18.abril.2002.